

LEI MUNICIPAL Nº 690/11 DE 30 DE MARÇO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio e dá outras providências.

MOISES DAMETTO - Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio no valor de 10.000,00 (dez mil reais) reais a Associação de Bombeiros Voluntários de Tapejara.

§ 1º - Os recursos referidos no artigo anterior serão utilizados para treinamento das equipes de resgate, manutenção de equipamentos, mecânica dos veículos, entre outras despesas.

§ 2º - A liberação dos recursos fica condicionada à apresentação das respectivas Notas Fiscais ou comprovantes de Compra e Venda e, se for o caso, de Prestação de Serviços, destinados no § 1º, mediante a efetiva comprovação de entrega dos produtos ou serviços, feita pelo representante legal da associação beneficiada.

§ 3º - O valor será pago diretamente aos prestadores de serviços ou fornecedores de materiais e equipamentos, mediante a entrega e empenho dos documentos que comprovam as despesas.

Art. 2º - O valor deverá ser aplicado dentro do presente exercício financeiro, bem como, a respectiva prestação de contas.

Art. 3º - As despesas desta Lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 – Secretaria da Administração

2009 – Manutenção da Secretaria da Administração

48 339039000000 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições da Lei Municipal nº 578/09.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,
Aos 30 de março de 2011.

Moisés Dametto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Almir Ficagna
Secretário da Fazenda